



PREFEITURA DE
SERRANO
do Maranhão
JUNTOS CONSTRUÍMOS UMA NOVA HISTÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

**CONTRATO 001/2021-SETUR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO
DO MARANHÃO-MA, MEDIANTE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
A EMPRESA JG SHOWS LTDA, PARA
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ARTISTA SOLO E/OU
BANDA MUSICAL, PARA REALIZAÇÃO
DE SHOW MUSICAL E
INSTRUMENTALISTA, DE RENOME
NACIONAL, PARA ATENDER O EVENTO
DENOMINADO 27º ANIVERSÁRIO DE
EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO
MUNICÍPIO DE SERRANO DO
MARANHÃO/MA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.626/0001-11, situada na Avenida dos Palmares, S/N, Centro CEP 65.269-000 Serrano do Maranhão MA, mediante a Secretaria Municipal de Turismo, neste ato representada pelo Sr. Jonatas de Castro Costa, portador da Cédula de Identidade n.º. 97443798-0 e inscrito no CPF sob n.º 967.365.183-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, JG SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 43.099.846/0001-33, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, n.º 663, Andar 1 sala 03 Colonial Imperial, Cidade Universitária, Petrolina, Pernambuco, CEP 56.328-800, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03353431623-DETRAN PE e CPF n.º 061.072.744-30, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n.º 75-2021, da Inexigibilidade n.º 3/2021- e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA: O presente Contrato tem seu fundamento na inexigibilidade realizada com base no inciso III, do art. 25, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: contratação de prestação de serviço de artista solo e/ou banda musical, para realização de show musical e instrumentalista, de renome nacional, para atender o evento denominado 27º aniversário de emancipação política do município de Serrano Do

Município de Serrano do Maranhão – CNPJ 01.612.626/0001-11 – Secretaria Municipal de Turismo – Avenida das Palmeiras, SN, Centro, Serrano do Maranhão, Maranhão, CEP 65.269-000.



A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Maranhão/MA, que ocorrerá no dia 14/12/2021 iniciando às 00h:30m, especificamente na madrugada do dia 13/12/2021 para o dia 14/12/2021, com duração do evento de 1h:30m (uma hora e trinta minutos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O objeto deste contrato tem o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme proposta comercial, depositado em Conta Bancária da CONTRATADA a ser apresentada no ato da emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante, esta que não poderá recusar o atesto, salvo em caso de não execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – SINAL: pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará de forma antecipada à contratada o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado no ato da assinatura deste instrumento, e saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) em até 24h (vinte e quatro horas) antes do dia do evento, cuja data está indicada na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem validade a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, respeitado sempre os limites da data prevista na cláusula segunda em razão da preservação da agenda do artista.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: do presente Contrato Administrativo se dará da seguinte maneira:

0901 Secretaria Municipal de Turismo
13 392 0170 2.081 Promoção das Festividades do Aniversário da Cidade
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
0100000000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 : A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente inexigibilidade de Licitação consoante estabelece a Lei n o 8.666m3 e suas alterações posteriores;

6.2 : Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

6.3: Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

6.4 : Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista da Nota Fiscal de

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Serviço/fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordados;

6.5 Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento; arcar com as despesas produção local, som, palco e iluminação. Além das despesas de hospedagem, diária, transporte, camarim e alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1: Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

7.2: Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante, desde que tenha atuado diretamente com dolo, imprudência ou imperícia.

7.3: Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

7.4: Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no CONTRATADA não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato; caso da

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que promovida a sua reabilitação.

8.2: Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

extrajudicial;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

(I) Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

(II) Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOTIFICAÇÃO: Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O contrato terá eficácia e estará apto a produzir efeitos após publicação dos resumos de seu instrumento e aditamentos em imprensa Oficial pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do instrumento, as quais elegeram foro da cidade de Cururupu, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do seu conteúdo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes, assinam O presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos administrativos.

Serrano do Maranhão/MA 11 de outubro de 2021

Jonatas de Castro
Costa. Portaria
155/2021-GP

Assinado de forma digital por
Jonatas de Castro Costa. Portaria
155/2021-GP
Dados: 2021.10.11 16:50:50
-03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Turismo
Jonatas de Castro Costa
Ordenador de Despesas



PREFEITURA DE
SERRANO
do Maranhão
JUNTOS CONSTRUIMOS UMA NOVA HISTÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADA
JG SHOWS LTDA
Alberto Salomão Cavalcanti Simões



Testemunhas:

Nome: *Tamires Granga Coelho*

RG: *8.135.729 555/PE*

Assinatura:

Nome: *Paloma Margarida Alves Lima*

RG: *8181614*

Assinatura: